



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE
BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS



CNPJ Nº 22.766.240/0001-34 - Fundada em 29/07/1987 - Reconhecida em 29/10/1987

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015.

FETRACOM - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS, E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ Nº 22.766.240/0001-34, ENTIDADE LABORAL DE REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO EM GERAL NO ESTADO DO AMAZONAS; SITUADO A RUA RAMOS FERREIRA, Nº. 140 - BAIRRO: APARECIDA, NESTA CIDADE, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE SENHOR ELIAS SERENO DE SOUZA.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ Nº 04.403.911/0001-10, LOCALIZADO NA RUA 24 DE MAIO Nº. 324 - CENTRO - CASA DOS SINDICATOS ENTIDADE PATRONAL REPRESENTATIVA DO SEGMENTO DAS EMPRESAS DE ELETRODOMÉSTICOS E SUPERMERCADOS REPRESENTADA PELO SENHOR PRESIDENTE SR. JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA AZEVEDO CPF Nº. 000.728.342-34.

SINCADAM - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ Nº. 04.186.888/0001-50, LOCALIZADO NA RUA 24 DE MAIO Nº 324 - CENTRO - CASA DOS SINDICATOS ENTIDADE PATRONAL REPRESENTATIVA DO SEGMENTO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DOS DISTRIBUIDORES EM GERAL NO ESTADO DO AMAZONAS REPRESETNADA PELO SR. PRESIDENTE ENOCK LUNIERE ALVES, CPF Nº. 005.387.382-91.

DORAVANTE DENOMINADOS FEDERAÇÃO LABORAL E SINDICATOS PATRONAIS REPRESENTANTES DOS SEGUIMENTOS COMERCIAIS DA AREÁ DE SUAS ATUAÇÕES NO ESTADO DO AMAZONAS, EXCETO NO MUNICÍPIO DE MANAUS OU EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS QUE HAJA REPRESENTAÇÃO SINDICAL ESPECIFICA DAS CATEGORIAS NOMINADAS NA PRESENTE CCT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE



As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de Setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores no Comércio Varejista e no Comércio Atacadista e Distribuidoras do Estado do Amazonas, inseridas na base territorial de representação da Federação, com exceção daqueles organizados em sindicatos próprios, inclusive aquelas de escritórios ou seções comerciais de estabelecimentos industriais em geral: lojas, boxes, balcões de vendas, playground, showroom, shopping centes, supermercados, hipermercados e centros comerciais, situados no Estado do Amazonas, com abrangência territorial em AM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

O Piso Salarial da Categoria a partir de 01 de Setembro 2014 será de **R\$786,87** (Setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), o mesmo piso será mantido nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2014. Piso Salarial a ser pago a partir de Janeiro de 2015 **R\$800,00** (oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as empresas com sede em Manaus e filiais no interior do Estado o piso salarial obedecerá o mesmo valor pago na matriz, ou seja, de **R\$830,00** (oitocentos e trinta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos Empregados remunerados a base de comissão sobre vendas (parte fixa e outra variável), ou função que incorpore parte variável, fica assegurada uma remuneração mínima, correspondente ao Piso Salarial da Categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado somente fará jus ao Piso Salarial após o contrato de experiência e sua efetiva admissão na Empresa

PARÁGRAFO QUARTO: Não serão compensados os aumentos de promoção, transferência, equiparação salarial, complemento de idade,



mérito de aprendizagem e aumento real concedido no período da ultima data-base.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que já praticam piso salarial maior que o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente em 2014 fica obrigada a reajustar os salários de seus empregados com o mesmo índice previsto na cláusula quarta abaixo, mantendo-se assim, as condições mais vantajosas já existentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

A todos os Empregados abrangidos por esta CCT, inclusive aqueles de Escritórios ou seções Comerciais de Estabelecimentos Industriais em geral, tais como: Lojas, Boxes, Balcões de Vendas, Playground, Show Room, Shopping Center, Supermercados, Hipermercados e Centros Comerciais, será concedido, a partir de 01 de Setembro 2014 pelas respectivas Empresas Empregadoras, uma correção salarial de **7,79%** (sete e setenta e nove por cento), aplicados sobre os salários vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A correção salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderá em caso algum ser motivo de redução ou supressão de vantagens, quotas, prêmios, bonificações ou vantagens que vinham sendo pagas aos Empregados, salvo compensações que não impliquem em redução de salários, mantendo as vantagens decorrentes de promoção, equiparação salarial e mudanças de cargo.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO DE SALÁRIO

Desde que demonstrada à anuência do empregado, ficam as empresas autorizadas a efetuarem descontos em folha de pagamento ou em verbas rescisórias de seus empregados relativos a planos de saúde (tais como: assistência médica, odontológicas, farmacêuticas, laboratorial), convênios (tais como óticas e livrarias), seguro de vida em grupo, contribuições em prol de agremiações recreativas e assistenciais, aquisição de bens junto a empresa e associação de empregados, mensalidades e outras verbas devidas à FETRACOM/AM.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE
BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS**



CNPJ Nº 22.766.240/0001-34 - Fundada em 29/07/1967 - Reconhecida em 29/10/1987

As Empresas fornecerão obrigatoriamente a cada Empregado documento comprobatório do pagamento efetuado, discriminando as importâncias pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecido que as empresas que praticam adiantamento salarial, somente poderá, suprimi-lo mediante prévia comunicação aos empregados e a FETRA COM/AM, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

Fica convencionado que o trabalhador substituto terá o direito de receber o salário do substituído desde que o prazo de substituição seja igual ou superior a 20 (vinte) dias e este assuma integralmente as atribuições do substituído.

CLÁUSULA NONA - DA FUNÇÃO DO CAIXA

Aos Empregados que exercem a função de caixa ou prestem serviços assemelhados, haverá um adicional de 10% (dez por cento), sobre o Salário fixo, a título de Quebra de Caixa. A mesma integrará para o cálculo do Aviso Prévio, 13º Salário e Férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Caixa se responsabilizará por qualquer diferença que venha a ser detectada, quando a conferência for realizada na sua presença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VENDAS À PRAZO

Da responsabilidade para vendas à prazo, o Empregado fica isento por inadimplemento dos devedores da Empresa nestas vendas (à prazo), não podendo perder parte de suas comissões, desde que as referidas vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pela Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ.



Na ocorrência de morte ou invalidez permanente por motivo de doença atestada pelo órgão competente, ou por acidente de trabalho, ou por doença profissional a Empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio Empregado, na segunda hipótese, uma indenização correspondente a 01 (um) Piso da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam desobrigadas do cumprimento desta Cláusula as Empresas que mantenham planos de seguro de vida em grupo, com prêmios equivalentes, ou planos de benefícios complementares ou assemelhados equivalentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do seguro de vida e demais planos em que o benefício for inferior ao garantido, nesta Cláusula a Empresa cobrirá a diferença.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam mantidas as situações mais vantajosas já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA FUNERAL

No caso de falecimento do Empregado, a Empresa pagará aos seus dependentes a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salários e demais remanescente, o valor correspondente a 01 (um) Piso da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento dos Filhos, Cônjuges (marido, mulher, companheiro ou companheira), devidamente registrados na Empresa, esta pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o salário, o valor correspondente a 01 (um) Piso Salarial da Categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso que o funeral for custeado pela empresa ou a mesma possuir condições mais benéficas, fica esta desobrigada do pagamento estipulado nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas em que trabalhem a partir de 30 (trinta) mulheres deverão ter local apropriado onde seja permitido as Empregadas-Mães



guardarem, sobre vigilância e assistência, seus filhos, ou pagar o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Piso da Categoria por mês, por filho até a idade estipulada na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que mantiverem convênio com Creches, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula ou que tenha condições mais favoráveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Auxílio creche não integrará as remunerações das empregadas para nenhum efeito legal, mesmo quando as empresas optarem pelo pagamento do benefício direto as empregadas Mães.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO LABORAL

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o pagamento das verbas indenizatórias deverá ser feito na FETRACOM/AM, do contrato dos empregados com mais de 01 ano de serviços na empresa, no período de 2ª a 5ª feira de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, e 6ª-feira de 08:00 às 12:00, onde o pagamento das mesmas serão efetuadas no prazo de 10 (dez) dias em caso de dispensa por iniciativa da empresa ou em caso de iniciativa próprio do empregado, contada da data do aviso prévio ou do pedido de dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de descumprimento dos prazos acima, por culpa do empregador, ficara este responsável pelo salário do empregado ate o dia do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de o empregado não comparecer ao local determinado para receber os seus direitos trabalhistas, a empresa fará o deposito em juízo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No interior do Estado onde a Federação não possuir subsedes ou delegacias, ficará esta obrigada a firmar convenio com os Órgãos Públicos, tais como: Superintendência Regional do Trabalho, Juiz de Direito, Ministério Público, Cartórios, para o fim de assistir o trabalhador no ato de homologação da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS APRENDIZES

Os estabelecimentos de qualquer natureza independentemente do numero de empregados, são obrigados a contratar aprendizes de acordo com o percentual exigido por lei (art. 429 de CLT).



PARÁGRAFO ÚNICO: É facultativa a contratação de aprendizes pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), inclusive as que fazem parte do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, denominado " *Simples Nacional*" (art. 11 da Lei n. 9841/99), bem como, pelas Entidades sem fins lucrativos (ESFLs) que tenham por objetivo a educação profissional (art. 14 do Decreto n. 5.598/05).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FUNÇÕES EM GERAL

A função efetivamente exercida pelo Empregado será anotada em sua Carteira de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de comissionista será anotado o percentual real recebido e seu salário fixo se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EMPREGADA GESTANTE

Será garantido à empregada gestante, estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após início da licença maternidade, conforme ADCT, art. 10. Inciso II, letra b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do estado de gestação imediatamente, devendo apresentar comprovante do seu estado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia prevista nesta cláusula não se aplica aos contratos de experiência, contratos por prazo determinado, rescisão por justa causa, pedido de demissão ou mutuo acordo entre empregado e empregador, sendo que os dois últimos casos deverão ser assistidos pela FETRACOM;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empregada gestante que receber Aviso-Prévio deverá no decurso do mesmo, apresentar Atestado Médico comprobatório da gravidez, fornecido pelo SUS (Sistema Único de Saúde), cabendo à empresa tornar sem efeito o referido aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO BANCO DE HORAS



Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento estabelecerem banco de horas para possíveis compensações de horas trabalhadas, desde que acorde previamente com a FETRACOM, mediante apresentação de proposta escrita e devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REPOUSO SEMANAL COMISSIONISTAS

Todo comissionista terá direito ao pagamento do repouso semanal (domingos e feriados), com base na média das comissões percebidas, no cumprimento integral da jornada de trabalho, inclusive adicional de horas extras e repouso das horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho de todos os empregados abrangidos por este instrumento é de 44 (quarenta e quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo o trabalho prestado pelos empregados aos sábados, além das 44 (quarenta e quatro) horas normais à serem trabalhadas na jornada semanal, será considerado serviço extraordinário e somente poderá ser realizado mediante acordo assinado entre as partes (empregados e empregadores), assistidos pela FETRACOM/AM, desde que haja quadro funcional com a Escala de Revezamento, até as 23h00, para os supermercados shopping Center e lojas em geral, assegurando sempre a remuneração sobre as horas excedentes, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nos dias úteis, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas comerciais que operam no sistema de até 24horas estão obrigadas ao cumprimento de carga horária legal bem como as previsões das normas que tratam da jornada de trabalho. Havendo necessidade de prorrogação do horário de trabalho, essa somente poderá ser feita mediante acordo entre as partes (empregados e empregadores) com assistência obrigatória da FETRACOM/AM.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se de Shopping Center e Supermercados e demais estabelecimentos comerciais, a jornada de



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS



CNPJ Nº 22.766.240/0001-34 - Fundada em 29/07/1987 - Reconhecida em 29/10/1987

trabalho nos domingos e feriados, poderá ser cumprida até as 22h00 horas, mediante Escala de Revezamento, nas condições previstas no parágrafo primeiro, devendo as empresas concederem a folga compensatória em outro dia da semana e devendo o repouso semanal remunerado coincidir com o domingo pelo menos uma vez no período máximo de três semanas.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas excedentes da jornada semanal serão remuneradas de acordo com o percentual estabelecido no parágrafo primeiro da referida Cláusula, ficando assegurado p/fornecimento de alimentação e transporte ou vale-transporte ao final da jornada.

PARÁGRAFO QUINTO: O acordo de que trata o parágrafo primeiro desta Cláusula, somente obrigará os empregados que houverem firmado.

PARÁGRAFO SEXTO: O comércio em geral, não funcionará nos feriados dos dias 1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os supermercados, hipermercados e shopping centers, somente não funcionarão nos feriados dos dias 1º de janeiro e 25 de dezembro, exceto nas praças de alimentação, áreas de lazer e cinemas que poderão abrir nessas datas.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica facultado às Empresas dispensarem seus empregados da marcação do ponto nos intervalos para refeição e descanso, bastando à respectiva menção genérica no controle, art. 13, da Portaria nº 3.626, de 13 de novembro de 1991, do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo, contudo, vetado a indenização ou supressão total do período de repouso e alimentação garantido pelo art. 71, da Consolidação das Leis Trabalhistas, em consonância a Portaria nº 42, de 28 de março de 2007, também do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO NONO: No caso de acordo de compensação de dias normais de trabalho por feriados e dias pontes, ficam as empresas obrigadas a comunicar previamente à FETRACOM/AM anexando comunicado, a proposta de compensação e a lista de assinaturas dos empregados concordantes, podendo para o cumprimento da exigência contida neste parágrafo, encaminhar referidos documentos por meio da WEB ou outros meios eletrônicos disponíveis.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário e do descanso semanal remunerado DSR, e de feriado (se houver) desde que coincidente com a jornada de trabalho, mediante comprovação posterior nos casos seguintes: a) Até 03 (três) dias consecutivos no caso de casamento; b) Até 01 (um) dia para a internação e 01(um) dia para alta hospitalar do (a) esposo (a), companheiros e ou filhos; c) 01 (Um) dia no caso de necessidade de obtenção de documentos legais, doação de sangue, alistamento militar ou recebimentos de PIS, exceto as empresas que mantiverem convênio para pagamento do PIS; d) até 05 (cinco) dias no caso de licença paternidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As ausências constantes das alíneas "c" ficarão limitadas a 04 (quatro) ausências durante o ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assento para os Empregados nos locais de trabalho para que possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES

Desde que as Empresas exijam que seus Empregados trabalhem uniformizados obrigam-se ao fornecimento gratuito dos uniformes entregues contra recibo, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais, de conformidade com o regulamento de uso e vestuário de cada Empresa.

PARAGRAFO ÚNICO: A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver sendo considerado inservível, no prazo nunca inferior a 06 (seis) meses de uso da vestimenta a ser substituída.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados fornecidos aos associados ou não da FETRA COM/AM, por Médico, Dentista, Oftalmologista ou Convênio de Saúde do mesmo, desde que mantenham comprovadamente o convênio com o SUS, e não possuindo as Empresas Departamento Médico credenciado pelo SUS ou Convênio Médico Particular para seus funcionários, os mesmos serão aceitos.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que o trabalhador terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão para entregar o atestado médico/odontológico/ofthalmológico na empresa, pessoalmente ou através de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica pactuado que enquanto as empresas abrangidas por este instrumento não possuírem planos de saúde privados, as mesmas se comprometem a firmar convênios com os órgãos do Sistema "S", para garantir atendimento médico e odontológico aos seus empregados, desde que na localidade exista serviços do sistema "S" disponibilizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão em seus quadros de avisos documentos e comunicados oficiais da FETRACOM/AM, de interesse da categoria, após aprovação da empresa, se incumbido esta de fixá-los dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, posteriores ao recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao Dirigente Sindical o direito de acompanhar a fiscalização do Ministério do Trabalho nas Empresas comerciais, quando a mesma for solicitada pelo Sindicato de Classes ao Órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Dirigente Sindical que for convocado para reunião de Diretoria ou Assembleia Geral do Sindicato ou da Federação terá direito de ausentar-se do serviço de até 01 (uma) vez ao mês, sem perda de sua remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A convocação deverá ser apresentada à Empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados, inclusive os que virem a ser admitidos na vigência deste instrumento, um valor de R\$10,00 (dez reais) mensais de sua remuneração, como taxa comercial e recolherão até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, à tesouraria da FETRACOM/AM ou conta bancária indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta CCT o direito de oposição ao referido desconto o qual será



externada via requerimento de próprio punho e entregue, pessoalmente, na FETRACOM/AM ou postada nas Agências dos Correios, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do registro desta Convenção. As cartas serão recebidas no horário comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica convencionado que no mês de março, em decorrência da contribuição sindical anual, o desconto de que trata essa cláusula, não será efetuado.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO PROGRAMA DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES ABRANGIDOS POR ESSA CCT.

Por força dessa convenção coletiva de trabalho fica instituído o programa de ações para a educação no trabalho, formação profissional e qualificação dos trabalhadores abrangidos por essa CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para implementação do programa especificado no caput desta clausula, as empresas deverão repassar em uma única parcela, e anualmente a FETRACOM signatária desta CCT os valores financeiros para custeio do programa, no dia 15 de Dezembro de 2014, conforme abaixo indicado.

- Empresas do segmento com 01 á 10 empregados. R\$ 30,00.
- Empresas do segmento com 11 á 50 empregados. R\$ 50,00.
- Empresas do segmento de 51 empregados em diante.R\$100,00.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O programa instituído nessa clausula, será gerido e administrado pela FETRACOM que deverá apresentar a Federação Patronal e aos sindicatos patronais, signatários desta CCT, o resultado anual do programa, praticado no ano anterior para a renovação dessa clausula que é aplicada aqui com fundamentos na lei nº. 12.790/2013, especificamente no seu art. 6º.

CLÁUSULA, VIGÉSIMA NONA - DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DE ADEQUAÇÕES.

Os Sindicatos Patronais comprometer-se-ão a realizar com a FETRACOM/AM, reuniões com o objetivo de acompanhar a divulgação, o cumprimento e revisão dos dispositivos desta CCT, quando consideradas



de interesse das partes, com datas e agendas previamente fixadas de comum acordo, de conformidade com o inciso VI, do art. 613, da CLT, com aplicação nos municípios com população igual ou superior a 28.700 habitantes (dados do censo do IBGE com estimativa para 2013), do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMPETÊNCIA

A divergência ou dissídios individuais resultantes de aplicações ou inobservância da presente Convenção Coletiva, será dirimidas pela Justiça do Trabalho, tentando antes uma conciliação entre as partes divergentes mediante intermediação da FETRA COM/AM perante a Empresa em que se verificar o evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Na hipótese de violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, será devida uma multa de 01 (um) salário mínimo por empregado, a ser pago pela parte que descumprir qualquer cláusula desta Convenção, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES PERIÓDICOS

A empresa se compromete a realizar, às suas expensas, exames médicos: na admissão, na demissão e periodicamente, sendo os exames complementares sempre por indicação médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DA CTPS

A retenção da carteira de trabalho pela Empresa pôr mais de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da entrega pelo empregado acarretará o pagamento de multa na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega do documento pelo empregado e a devolução pela Empresa deverá ser feita mediante protocolo, no caso do empregado não cumprir o prazo determinado, deverá a empresa notificá-lo, ficando neste caso a mesma isenta de qualquer responsabilidade no que tange a devolução e assinatura da CTPS.

E, por estarem juntos acordados assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE
BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS**



CNPJ Nº 22.766.240/0001-34 - Fundada em 29/07/1987 - Reconhecida em 29/10/1987

seus efeitos legais, além de uma cópia que será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Amazonas.

Manaus (AM), 01 de Setembro de 2014.

Elias Sereno da Souza
Presidente
ELIAS SERENO DE SOUZA
Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DO ESTADO DO AM

Enock Luniere Alves
ENOCK LUNIERE ALVES
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO
AMAZONAS

Jose dos Santos da Silva Azevedo
JOSE DOS SANTOS DA SILVA AZEVEDO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO AMAZONAS